



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER Nº 01/CFO/2024.**

**RELATORIA:** vereador Sandro Cândido Silva

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de lei Complementar nº 01/2024**

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios do prefeito do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Gleynei Ferreira Griz, designou-me, vereador Sandro Cândido Silva, como relator do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024 em tramitação nesta Casa, de autoria do Poder Executivo Municipal.

#### **Relatório I:**

O Projeto de Lei submetido à apreciação desta comissão aborda a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Titulares de Autarquias, Fundações e dos Órgãos Autônomos e Independentes do Executivo Municipal, assim como os vencimentos dos servidores públicos Municipais, tanto da Administração Pública Direta quanto Indireta, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2024.

#### **Relatório II:**

Para maior compreensão, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, estabelece o direito à Revisão Geral Anual para os servidores públicos. Essa revisão é concedida aos gestores públicos, que têm a competência de conduzir esse processo mediante a realização de estudos de impacto orçamentário e financeiro. Tais estudos possibilitam a concessão dos índices estabelecidos por lei, sempre respeitando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), que orienta toda a administração pública.

#### **Relatório III:**



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

O índice proposto para a revisão geral nos vencimentos e subsídios abordados por este projeto corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mensurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Este índice é calculado com base nos meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme apurado, e incide sobre os valores constantes nas tabelas anexas à Lei Complementar nº 2.069/2023 e alterações posteriores.

Essa revisão contempla sua concessão retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. O percentual incide sobre as tabelas de vencimentos presentes nos anexos das leis complementares municipais dos planos de cargos e carreiras, a saber: nº 1.013/2008 (profissionais da Saúde), 1.016/2008 (servidores da prefeitura), 1.176/2010 (sistema único da Assistência Social), 1.399/2012 (profissionais da educação básica) e 1.748/2017 (servidores do DAES), bem como das leis municipais nº 728/2003 (Técnico Desportivo), 1.075/2009 (Cargo em comissão assessor pedagógico e secretário de gestão escolar) e 1.570/2015 (CMDA).

O Município apresentou planilhas demonstrativas de impacto orçamentário, evidenciando um aumento real de gastos com pessoal no valor de R\$3.935.426,35. Essas despesas referem-se à administração direta e indireta para o exercício de 2024, conforme detalhado no Anexo III, incluindo o montante previsto na Lei Orçamentária Anual nº 2.117/2023 para o exercício de 2024.

## II – CONCLUSÃO DO PARECER

Após análise, o Projeto busca assegurar aos servidores públicos municipais a Revisão Geral Anual sobre seus vencimentos, em conformidade com a Constituição Federal, previstos e regulamentados por legislações específicas de cada plano de cargo, carreira e vencimentos dos servidores públicos do município de Juína-MT. Para respaldar essa proposta, o Poder Executivo Municipal conduziu um estudo de impacto orçamentário, demonstrando a existência de adequação orçamentária e financeira suficiente para suportar o aumento das despesas com pessoal. Essa constatação é respaldada pela declaração do ordenador de despesa do Poder Executivo Municipal e do DAES, conforme descrito nos Anexos I, II, III e IV, os quais são partes integrantes da matéria.

Diante do exposto, recomendo a tramitação da matéria, visto tratar dos interesses públicos da municipalidade, atendendo aos princípios da legalidade orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas. No mérito, expresso **meu voto favorável ao Projeto**.

Este é o posicionamento assertivo da Relatoria em relação ao assunto, reiterando o comprometimento com a qualidade técnica e legalidade dos processos legislativos.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2024.

SANDRO CÂNDIDO SILVA  
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **PARECER n.º 01/2024**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1/2024**

A presente manifestação da Comissão decorre de uma reunião minuciosa em que se respalda integralmente no parecer elaborado pelo relator, o qual detidamente analisou os aspectos legais e técnicos do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2024**.

A Comissão, após uma análise aprofundada, reafirma e endossa o parecer do relator, opinando de forma unânime pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, que agora aguarda a decisão final do Eminente Plenário desta Casa Legislativa.

Destacamos que o parecer original, minuciosamente elaborado pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, ressaltando a conformidade da matéria com os preceitos legais e a relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2024.

GLEYNEI FERREIRA GRIZ  
Presidente

JURANDIR ALVES NASCIMENTO  
membro